

Lei nº 8

De 23 de Janeiro de 1958.

Dispõe sobre reservas de lugares nos cinemas e estabelecimentos congêneres.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, decreta e o seu Presidente, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, parágrafo 3º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1957, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica expressamente proibida a reserva de lugares nos cinemas e demais estabelecimentos congêneres.

Artigo 2º — As pessoas que desobedecerem poderão, sem

mais aviso, retirar os objetos que estejam assinalando a reserva, ocupando o respectivo lugar.

Artigo 3º — Em caso de insistência, os infratores desta lei serão convidados a retirar-se do recinto.

Artigo 4º — A fiscalização será feita, ao mesmo tempo, pelos funcionários do estabelecimento e pelos soldados ali destacados.

Artigo 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de Janeiro de 1958.

a) Julio Titcher

Presidente

a) João Toledo Funch

1º Secretário

a) Luiz Mathews Netto

2º Secretário